



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis FLMG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

MENSAGEM N.º 11, DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores vereadores,

Submete-se a essa Câmara Municipal, através desta mensagem, projeto de lei complementar que “Institui o Programa Municipal Parceiros da Indústria - Proindústria 2.0, destinado a criar incentivos à atração de empresas para o Município Indianópolis”.

Em junho de 2019, foi instituído pela Lei Complementar nº 49/2019, o Programa Municipal de Desenvolvimento Industrial de Indianópolis – Proindústria.

No mesmo ano, a LD Celulose S/A e a LD Florestal S/A foram incluídas no Programa, gozando dos benefícios tributários e, ao mesmo tempo, honrando todos os compromissos de investimento e geração de emprego.

Na etapa final de implantação da indústria de celulose, pudemos observar diversas empresas estão em vias de se consolidar como empresas parceiras da LD, seja no fornecimento de materiais, seja na prestação de serviços.

Com o objetivo específico de atrair tais empresas para nosso Município, decidimos pela instituição do Programa Municipal Parceiros da Indústria - Proindústria 2.0.

Em princípio a tônica do programa é a concessão de benefícios tributários. No entanto, estamos avaliando a possibilidade de incrementá-lo com a aquisição de área destinada a receber empresas, criando, assim, um novo distrito industrial.

Não há de se falar em renúncia fiscal eis que o programa visa o fomento e, por conseguintes, será fonte de incremento da receita municipal.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, e diante da necessidade urgente da aprovação legal, submeto o assunto a essa Egrégia Casa de Leis, requerendo-se a tramitação deste Projeto de Lei em regime de urgência especial, prevista no art. 167, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis, nos moldes do art. 168 deste regimento.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 4 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 161/2022

07 / 02 / 22

Horário 15:32

LINDOMAR AMARO BORGES

Prefeito Municipal

Geovanna Churanda



LEI COMPLEMENTAR N.º 6, DE 2022.

Institui o Programa Municipal Parceiros da Indústria - Proindústria 2.0, destinado a criar incentivos à atração de empresas para o Município Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica instituído Programa Municipal Parceiros da Indústria - Proindústria 2.0, no Município de Indianópolis, destinado a fomentar o desenvolvimento industrial, atrair novas empresas para o Município e incentivar a geração ou ampliação de empregos, mediante concessão de incentivos fiscais.

Art. 2º Poderão pleitear sua inclusão no Programa Municipal Parceiros da Indústria - Proindústria 2.0, empresas que vierem a se instalar no Município de Indianópolis, com a finalidade de prestar serviços ou fornecer insumos e/ou equipamentos a empresa cujo empreendimento tenha sido incluído no Programa Municipal de Desenvolvimento Industrial de Indianópolis – Proindústria, instituído pela Lei Complementar nº 49, de 27 de junho de 2019, observados os seguintes requisitos:

I- geração de, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos, preferencialmente para trabalhadores residentes no Município;

II- investimento inicial, nos dois primeiros anos, de, no mínimo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§1º A comprovação de empregos, prevista no inciso I, do art.2º, desta Lei Complementar, deverá se dar em 180 (cento e oitenta) dias, da data da concessão do benefício, e será realizada por meio da última folha de pagamento de empregados, pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, e pela documentação emitida via e-Social, sendo admitida, provisoriamente, declaração firmada pelo responsável da empresa de que apresentará o CAGED em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

§2º Em se tratando de empreendimento cuja etapa inicial de implantação demande prazo superior a 1 (um) ano, será admitida a comprovação de geração de empregos indiretos, gerados por empresas contratadas visando construções e montagens da planta.

§ 3º A comprovação do investimento inicial, a que se refere o inciso II, do art. 2º, desta Lei Complementar, será feita mediante documentos fiscais e contábeis, na forma estabelecida no regulamento desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os incentivos descritos a seguir às empresas que se enquadarem no Programa:

I- isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU durante o período inicial de implantação do empreendimento, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

II- fixação de alíquota de 2,0 % (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços (ISS) contratados pela empresa beneficiária do programa e executados durante a realização da etapa de implantação das instalações, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

IV- fixação de alíquota de 2,0 % (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços (ISS) prestados pela empresa beneficiária do programa diretamente em empreendimento incluído no Programa Municipal de Desenvolvimento Industrial de Indianópolis – Proindústria, instituído pela Lei Complementar nº 49, de 27 de junho de 2019, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

§ 1º A vigência dos incentivos dar-se-á a partir da data do deferimento do pedido.

§ 2º A concessão dos benefícios fiscais não retroagirá para beneficiar tributos já recolhidos ou relativamente a lançamentos de tributos referentes a exercícios anteriores ao da solicitação.

§ 3º A concessão dos benefícios previstos no inciso II, do art. 3º, desta Lei Complementar, alcançará os serviços prestados por empresas contratadas.

Art. 4º Empresas já instaladas no município, com atividades em andamento, poderão ter direito aos incentivos previstos nesta Lei Complementar, desde que efetuem ampliação de empregos diretos em até 10 (dez) empregados.

Parágrafo único - A comprovação da geração de emprego deverá ser realizada nos termos do §1º, do art. 2º, desta Lei Complementar.

Art. 5º Os incentivos fiscais concedidos através de leis editadas anteriormente permanecem em pleno vigor, desde que os beneficiários tenham cumprido integralmente as condições para a sua concessão.

Art. 6º As empresas beneficiárias do programa de que trata esta Lei Complementar, deverão reverter 3% (três por cento) do total dos incentivos recebidos para o Fundo Municipal para Infância e Adolescência, Fundo Municipal do Meio Ambiente ou Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural.

Parágrafo único. Para fins de apuração do total de incentivos recebidos, serão computados as isenções fiscais e os descontos concedidos sobre tributos, devendo ser regulamentados, por decreto, os prazos e a forma de recolhimento.

Art. 7º O beneficiário dos incentivos que, após deferimento da habilitação para participar do Programa Municipal Parceiros da Indústria - Proindústria 2.0, não atender aos requisitos constantes nos art. 2º, desta Lei Complementar, mas se mantiver na fruição dos benefícios, deverá ressarcir aos cofres públicos os valores indevidamente não recolhidos ou recolhidos a menor de ISS e IPTU, acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetivado o pagamento, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o tributo devido e de outras cominações legais.

Art. 8º O benefício previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar N.º 49, de 27 de junho de 2019, institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Industrial de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



Indianópolis – Proindústria, destinado a criar incentivos ao desenvolvimento industrial no Município Indianópolis, poderão ser prorrogados em até 6 (seis) meses, mediante justificativa formal e em decorrência de circunstâncias retardatárias da implantação do empreendimento alheias à vontade da empresa beneficiária.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 4 de fevereiro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal